

Processo n.: @ LCC 19/00908554

Assunto: Edital de Concorrência n. 015/2019 - Execução de serviços técnicos para a complementação da coordenação, supervisão, controle técnico/ ambiental e de subsídios à fiscalização das obras do programa Itajaí 2040: moderna e sustentável

Responsável: Volnei José Morastoni

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 233/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da IN n. TC-0021/2015, ao Sr. **Jean Carlos Sestrem**, Secretário Municipal de Governo de Itajaí, que adote providências visando à anulação do procedimento licitatório do Edital de Concorrência n. 015/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º a 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação, em face da constatação das irregularidades:

1.1. Contratação com objeto amplo e indefinido – caracterizada como contratação tipo “guarda-chuva”, contrariando o disposto nos arts. 40, I, 54, §1º, e 55, I, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 745/2019**);

1.2. Utilização indevida do tipo licitatório “técnica e preço”, em afronta ao art. 46 c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC);

1.3. Critério de julgamento subjetivo das propostas técnicas, em desacordo com os arts. 3º, §1º, I, 30, §5º, da Lei n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DLC);

1.4. Qualificação técnica restritiva, em inobservância aos arts. 30, II, e 40, VII, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.4 do Relatório DLC).

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Itajaí que se abstenha de lançar procedimentos licitatórios contendo as irregularidades verificadas nestes autos.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. **Jean Carlos Sestrem** - Secretário Municipal de Governo de Itajaí e ao Poder Executivo, Procuradoria e Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC